



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Saldanha Marinho

## **7º ADITIVO DE ALTERAÇÃO PARCIAL DO CONTRATO Nº 049, DE 1º DE JUNHO DE 2021**

Por este instrumento firmado, de um lado o **MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO - RS**, com sede administrativa na Avenida Silva Tavares, 1127, CNPJ nº 92.399.153/0001-71 representado por seu Prefeito Municipal, **Volmar Telles do Amaral**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 616.399.580-53 e portador da Cédula de Identidade RG nº 1102017447 SSP/ PC RS, residente e domiciliado na Rua José Alexandre Neuwald, nº 49, e por outro lado, a Empresa **RECICLE – COMÉRCIO DE MATERIAS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.582.276/0001-37, com sede junto à Rodovia Br 468, s/n, Km 04, Pavilhão 1 – Esquina Brandão, na cidade de Palmeira das Missões, RS, neste ato representada pelo Sr. **Everton Leandro da Silva**, inscrito no CPF sob o nº 686.413.620-53, ajustam o seguinte:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

As partes acima nominadas, em 1º de junho de 2021, firmaram o Contrato de nº 049/2021, em que a Contratada se comprometeu a executar serviços de coleta, transporte, destinação fins dos resíduos orgânicos e seletivos do Município de Saldanha Marinho, RS, nos termos do processo licitatório nº 016/20221, Pregão Presencial nº 004/2021.

### **CLÁUSULA SEGUNDA:**

Desse modo, fica concedido reajuste ao presente instrumento, conforme índice IPCA (4,94%). E, assim, o valor da respectiva contratação passa a ser o de **R\$ 26.137,34 (vinte e seis mil cento e trinta e sete reais e trinta e quatro centavos)**, a partir da presente data.

O aditivo acima citado atende os requisitos da Legislação vigente no que diz respeito ao limite de aditivo de valor no patamar máximo de 25% (vinte cinco por cento), e se justifica conforme solicitação encaminhada anexo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA:**

Fica prorrogada a vigência do Contrato de nº 049/2021, por mais **12 (doze) meses**, com início em **04 de junho de 2025** e término em **04 de junho de 2026**, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais que não tenham sido expressamente modificadas por este aditivo.

### **CLÁUSULA QUARTA:**

A presente alteração é firmada pelas partes, obrigatória a si, seus herdeiros e/ou sucessores a qualquer título, e fica fazendo parte integrante do contrato originário e do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Saldanha Marinho

aditivo anterior, para que formem um único instrumento, e juntos produzam seus legais e jurídicos efeitos. Declaram os contratantes que nada mais tem a exigir um do outro, até a presente data. Resta, porém, ser cumprido somente o que é ora ajustado.

E, por estarem justos e acordados com o presente, em duas vias de igual teor e forma, assinam, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Saldanha Marinho - RS, 03 de junho de 2025.

---

**Volmar Telles do Amaral**  
**Prefeito Municipal**

---

**Recycle Com. de Mat. de Const. Ltda Epp**  
**Contratada**

Testemunhas:

---

CPF N.º

---

CPF N.º